

**ESTATUTO SOCIAL
CLUBE DE TIRO DE SÃO FIDÉLIS
C.T.S.F**

Capítulo

Da denominação, Sede, Duração e Objetivo.

- Art 1 – O **CLUBE DE TIRO DE SÃO FIDÉLIS – C.T.S.F**, doravante denominado de **CLUBE**, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos de duração ilimitada fundada aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano dois mil e treze, com sua sede social na Estrada São Benedito. s/nº- SÃO FIDELIS RJ- CEP.28.400.000.
- Art 2 – O **CLUBE** é constituído por sócios de ambos os sexos, sem discriminação de raça, cor e credo, sendo proibida a divulgação e propaganda de idéias políticas, religiosas, raciais ou quaisquer outras que possam perturbar a ordem social.
- Art 3- O **CLUBE** tem personalidade jurídica distinta da dos seus associados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas, tudo em observância a Lei 10.406 de 10/01/2002 – Novo Código Civil.
- Art 4- O **CLUBE** será administrado pelos próprios sócios, através dos poderes sociais legalmente constituídos na forma presente Estatuto, vedando-se qualquer remuneração pelo exercício de cargos de qualquer dos poderes.
- Art 5- O **CLUBE** tem por objetivo proporcionar atividades esportivas recreativas e sociais, na atividade de tiro prático, tiro esportivo, atividade cinegética (caça amadorista), tiro com arco, instrução para habilitação para manuseio com arma de fogo e instrução para emitir ata de tiro e, reciclagem para vigilante, promovendo a união e a solidariedade entre os associados.

Capítulo

Do Quadro Social e sua Classificação

- Art 6 – O quadro Social do **CLUBE**, sem distinção de nacionalidade, opinião, credo religioso, cor ou sexo, é constituído de número ilimitado de sócios, distribuídas entre seguintes categorias:

1-Sócio Fundador;

2-Sócio Benemérito;

3-Sócio Contribuinte

Alexandre Mendes Vieira
Advogado
OAB - RJ 143228

Peter do Lima
[Handwritten signatures]

**Seção
Dos Sócios Fundadores:**

- Art 7 - São Sócios Fundadores os que participaram da assembléia de constituição e fundação do mencionado clube , na ocasião das primeiras assembleias realizadas na forma prevista neste Estatuto.

Seção dos Sócios Beneméritos:

- Art 8 – São Sócios Beneméritos as pessoas físicas que prestaram inestimáveis serviços ao Clube , de quaisquer natureza. Por isso merecendo como retribuição tal honraria somente conferida com a maioria absoluta dos votos da Diretoria do C.T.S.F..

Seção dos Sócios Contribuintes:

- Art 9 – São Sócios Contribuintes todos aqueles que, sendo maiores de 18 (dezoito) anos adquirem direito de gozar das vantagens sociais através do pagamento de taxa de admissão e demais que vierem a ser estipuladas pelo Clube. Toda proposta para admissão de sócios será precedida de abonação obrigatória de 02 (dois) sócios ativos, juntamente com duas fotografias 3x4 do candidato, para posterior apreciação pela Comissão de Ética a qual é composta de 03 (três) membro eleitos e empossados pela Assembléia Geral.

§ 1- A filiação ao Clube deverá ser aprovada por maioria de membros que compõem a comissão constante do capítulo deste artigo.

§ 2- Devido à prática do esporte, por sua própria peculiaridade, expor em risco de vida não só o candidato, bem como a vida de outrem , será efetuada uma sindicância no âmbito de conduta social do mesmo, ocupação labor ativa, além de apresentação de certidões negativas (antecedentes)

§ 3- A informação inverídica praticada por ocasião do preenchimento da Proposta de Admissão, será motivo justificado para recusa, além de outros procedimentos que poderão ser adotados pelo Clube.

§ 4- De decisão do Conselho de Ética, será o candidato cientificado por escrito, devendo ser observados os requisitos garantidos constitucionalmente.

Capítulo Do Direitos e Deveres dos Sócios

- Art 10- São direitos de todos os sócios em dia com suas obrigações perante o **CLUBE**.

A) Frequentar a sede social e as dependências colocadas à disposição de acordo com o presente Estatuto e seus regulamentos;

B) Utilizar os serviços oferecidos pelo Clube e participar de promoções sociais e esportivas, na forma das respectivas regulamentações;

C) Recorrer ao poder competente, na forma do Estatuto, de decisão que lhe diga respeito;

D) Solicitar convites à Diretoria para pessoas não residentes no município a fim e participarem das festividades sociais, pagando a taxa que for solicitada pela mesma;

E) Ter acesso a informações quanto as obras em andamento e seu custo, bem como qualquer despesas do Clube, seja de caráter parente ou não, devendo tal pretensão ser feita por escrito junto à Diretoria.

- Art 11- São direitos exclusivos dos Sócios Fundadores, Sócios Beneméritos e Sócios Contribuintes, quites com a tesouraria:

a) Participar ativa e passivamente, votar e ser votado nas Assembléias Gerais do **CLUBE** sendo verdade sua representação por procuração;

b) Tornar parte nas Assembléias Gerais, propor e discutir assuntos nela submetidos, apresentando, indicações, emendas, substitutos sugestões e etc.;

c) Propor a admissão de novos sócios;



...de Mendes Neto
Advogado
RJ 143220

Assessor
Assessor
Assessor

d) Solicitar à diretoria em requerimento assinado no mínimo por 25% (vinte e cinco por cento) dos sócios efetivos, a convocação de Assembléias Gerais de caráter extraordinário, com a declaração expressa do motivo da convocação.

Parágrafo Único – O **CLUBE** não liberará em hipótese alguma, o pagamento da anuidade, em caso de leito ou ausência por tempo indeterminado.

• **Art 12- São deveres de todos o Sócios**

- a) Respeitar e cumprir as disposições estatutárias e do Regimento Interno, bem como toda e qualquer instrução deliberada pela Diretoria;
- b) Zelar pela preservação do patrimônio moral e material do **CLUBE**;
- c) Cooperar com o desenvolvimento e prestígio do **CLUBE**;
- d) Identificar-se com a carteira social atualizada, quando solicitada por quem de direito;
- e) Abster-se de qualquer manifestação que envolvam questões políticas, raça e credo;
- f) Ressarcir o **CLUBE**, por qualquer prejuízo que causar, incluindo seus convidados;
- g) Haver-se com probidade no desempenho das funções que por mandato eletivo ou de confiança, lhe forem confiados;
- h) Pagar pontualmente a Taxa de Anuidade e demais compromissos financeiros assumidos para com o **CLUBE**, mediante aprovação pela Assembléia;
- i) Comunicar, por escrito, à Secretaria a mudança de endereço e de estado civil

Lucas Alvim
Sandra Ray

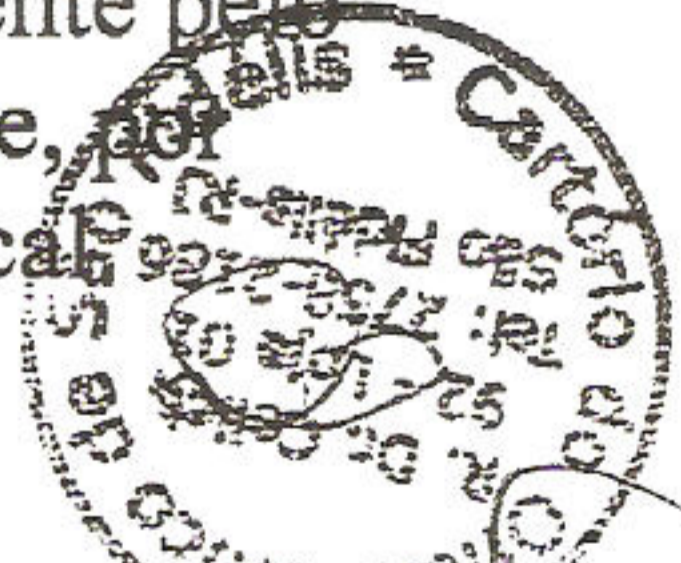
Alexandre Mendes Vieira
Advogado
OAB-RJ 143220

União
Associação
Líderes

Capítulo
Da Disciplina Social

Seção
Da Infração Disciplinar

- Art 13- Serão considerados transgressões por parte dos sócios:
 - a) Violar disposições deste Estatuto, do Regimento Interno ou das deliberações dos Poderes Constituídos do **CLUBE**;
 - b) Ter conduta incompatível com a moral e os bons costumes nas dependências do **CLUBE** ou fora dele, quando o estiver representado;
 - c) Ceder documento de identidade social para facilitar o ingresso de outra pessoa às dependências do **CLUBE**;
 - d) Prestar falsa informação ao **CLUBE** em benefício próprio ou de outrem;
 - e) Qualquer agressão física ou moral, praticada dentro do **CLUBE** ou fora dele, quando o estiver representado;
 - f) Causar dano ao patrimônio moral ou material do **CLUBE** ou de seus concessionários, arrendatários ou prepostos, dentro do **CLUBE**;
 - g) Faltar com os compromissos financeiros ou despesas assumidas para o **CLUBE** ou com seus concessionários, arrendatários ou prepostos, sendo que quanto a estes somente os contraídos em decorrência de seus contatos ao **CLUBE**.
- Art 14 – As infrações deverão ser denunciadas, inicialmente pelo Diretor da área onde a mesma ocorreu, e no silêncio deste, por qualquer outro membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- **Parágrafo Único** – Qualquer sócio também poderá fazê-lo, oficiando à Diretoria, a qual deverá tomar os procedimentos que entender necessário;



Seção
Alcides Alcântara

Almeida Mendes Filho
Advogado
OAB - RJ 143230

U. m. v. A. de Souza Silva

Das Penalidades

[Handwritten signatures]

- Art 15 – São Penas Disciplinares:

- I- Advertência;
- II- Afastamento ao Recinto;
- III- Suspensão
- IV- Eliminação

§ 1) As penalidades previstas nos itens " I" e "II" deste artigo se inserem no poder disciplinar de aplicação imediata, podendo ser acumuladas com as constantes dos itens "III" e "IV" , essas sempre após processo instaurado pelo Presidente , em que se assegure ao acusado direito de defesa.

§ 2) A pena de suspensão implica perda temporária dos direitos do sócio por prazo que variará entre 10 (dez) dias a 12 (doze) meses, conforme a gravidade da infração, e limitasse à pessoa do infrator.

§ 3) A pena de suspensão pode ter caráter parcial, proibindo-se ao acusado o exercício de determinados direitos, especialmente na área em que a infração foi cometida.

§ 4) O sócio enquanto suspenso, não poderá ingressar nas dependências do **CLUBE** (todas ou aquelas definidas na penalidade) ainda que a convite do outro sócio ou na condição de visitante.

§ 5) A aplicação da pena far-se-á em prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos produzidos direta ou indiretamente ao **CLUBE** ou outro sócio.

- Art 16 – São competentes para aplicar penalidades;

- a. As de advertência e afastamento do recinto, qualquer membro da Diretoria;
- b. A de suspensão até 3 (três) meses, o Presidente do Clube à Diretoria;
- c. As de suspensão por mais de 3 (três) meses e de eliminação, à Diretoria



[Handwritten signature]
2023 Alexandre F. Cambiar

[Handwritten signature]
Sombra Prof

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Alexandre Mendes Vieira
Advogado
OAB - RJ 143220

Uma
Agressão
Direta

§ 1- No curso do processo por atos puníveis com pena de suspensão e eliminação, o Presidente do Clube, poderá determinar a medida preventiva irrecorrível de suspensão dos direitos do associado, por até 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2 – O julgamento das infrações em que estejam incursos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Sócios Beneméritos e Sócios Contribuintes será da competência uma COMISSÃO eleita pela Assembléia, por maioria simples.

Art 17- São passíveis de punição.

I- Com pena de advertência, os atos que importem em conduta incivilizada e aos quais não esteja cominada penalidade mais grave.

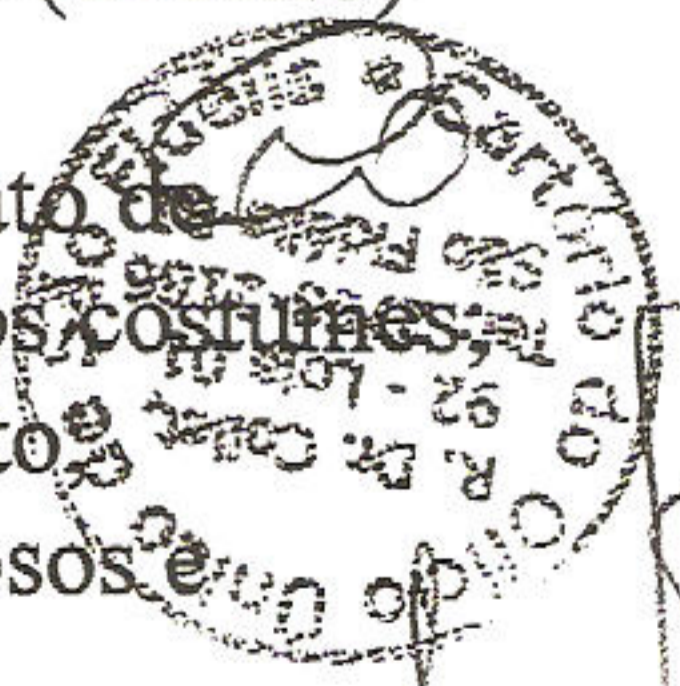
II- Com Afastamento do recinto;

- a) A reincidência, em uma mesma ocasião, nos atos previstos no item anterior;
- b) A desobediência às determinações da Diretoria;
- c) O desacato aos membros da Diretoria, no exercício de suas funções;
- d) Agressão física, de natureza leve, ou verbal a convidado, associado ou funcionário do Clube;
- e) A embriaguez excessiva e o procedimento atentatório contra a moral e os bons costumes;

III- Com a pena de suspensão, após processo instaurado pelo Presidente, na forma do § 1, do art. 16, os atos referidos no item II supra;

IV- Com pena de eliminação:

- a) O acúmulo de penas de suspensão igual ou superior a 18 (dezoito) meses;
- b) A condenação, por sentença transitada em julgado, por ato de manifesto improbidade, por crime infamante ou contra os costumes;
- c) O dano ao clube e não reparado nos termos deste Estatuto;
- d) A prática de atos, dentro e fora do ambiente social, danosos e comprometedores do conceito do clube;
- e) A incontinência pública escandalosa e/ou embriaguez habitual;



Alcântara
Fancha
Ruy

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.

Alexandre Mendes Fialto
Advogado
OAB - RJ 143220

Vertical column of handwritten signatures and scribbles on the right side of the page.

f) A agressão física de natureza grave ou gravíssima, a convidado, associado, a dependente ou a funcionário do Clube.

Parágrafo Único- O Sócio eliminado não poderá voltar a integrar a sociedade, antes de decorridos 2 (dois) anos, desde que julgado reabilitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria e homologado pelo Conselho de Ética; após o pagamento da taxa de reingresso e de eventuais pendências financeiras com o Clube.

Seção

Do Processo e da Comissão Disciplinar

Art 18- O processo previsto no § 1 do artigo 15, será instaurado por deliberação do Presidente do Clube, através da Portaria- com base em relatório de ocorrências emitido por sócio, funcionário ou autoridade que presenciou o fato tido como infração- designando um membro da Diretoria para presidi-lo, observando o seguinte:

a) Notificará o indiciado, através de correspondências com aviso de recebimento (AR) ou protocolada, da acusação e dos meios de prova tendentes e comprová-la a fim de que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias da data do recebimento da notificação, indicando as provas que pretende produzir;

b) Nos 15 (quinze) dias seguintes, promoverá audiência de instrução, se houver provas a serem produzidas, perante a Comissão, sendo de total responsabilidade das partes, o comparecimento das testemunhas arroladas;

c) Concluída a instrução, o Presidente da Comissão, dentro de 5 (cinco) dias, emitirá parecer conclusivo, opinando sobre a absolvição ou penalidade que entender deva ser aplicada, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias para as alegações finais do indiciado, logo, após, o Presidente da Comissão fará conclusão remetendo ao Presidente do Clube;

d) Recebido os autos, o Presidente do Clube julgará ele próprio se a pena recomendada pelo Presidente da Comissão for igual ou inferior a 3 (três) meses de suspensão ou de absolvição, se superior colocará para deliberação da Diretoria.

Apelido Silva
[Handwritten signatures]

Art 19- Decidida definitivamente a matéria, em caso, de aplicação de penalidades, a Diretoria promoverá a assentamento devido na ficha do associado, comunicando o fato aos diversos departamentos do Clube e tomando as demais medidas pertinentes.

Art 20- O associado eliminado por falta de pagamento poderá reintegrar no quadro social, desde, que, de uma só vez satisfaça o débito em juros correção monetária, pelos índices legais, bem como todas as anuidades/taxas correspondentes ao período em que esteve desligado do Clube, também corrigidas e com as demais penalidades previstas neste Estatuto.

Art 21- O associado pode pedir reconsideração à própria autoridade ou órgão que impôs a penalidade ou recorrer à instância imediatamente superior, obedecida a ordem hierárquica fixada neste Estatuto.

§ 1- É de 10 (dez) dias e 15 (quinze) dias, respectivamente, o prazo para pedido de reconsideração ou interposição de recurso, contado da data de notificação ao interessado.

§ 2- O pedido de reconsideração não é requisito prévio para interposição de recurso à instância superior, mas, interposto, suspende a fluência do prazo para este último, devendo um e outro ser entregues na Secretaria do Clube.

Art 22- A comissão disciplinar será constituída, sempre que e fizer necessário, por 03 (três) pessoas indicados pela Diretoria, sendo um deles preferencialmente bacharel em Direito.

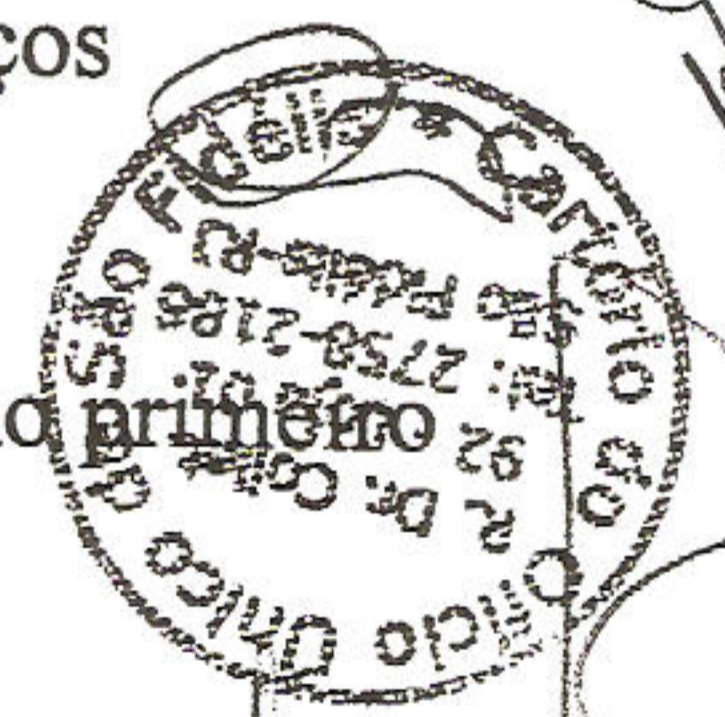
Capítulo Das Contribuições

Art 23- É da competência da Assembléia, por proposta da Diretoria, fixar o valor da anuidade devida pelos sócios, inclusive outras taxas a serem cobradas em razão das diversas formas de utilização dos serviços oferecidos ao clube.

Art 24- A anuidade será paga em 02 (duas) parcelas, sempre no primeiro trimestre do ano.

[Handwritten signatures]
com Alcantara
Gonçalves
Ruy

[Handwritten signatures]



Alexandre Mendes Vieira
Advogado
OAB - RJ 143220

§ 1- Todavia será admitido o pagamento proporcional na fração de 1/12 (um doze avos) do valor da anuidade, por ocasião da admissão de novos sócios;

Art 25- Não haverá taxa de manutenção para os sócios de qualquer natureza.

Art 26 – As contribuições não pagas no prazo regulamentar sujeitam os devedores, independentemente de qualquer interpelação, à correção monetária, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Único- O atraso superior a 06 (seis) meses, sem motivo justificado, sujeitará o sócio à pena de eliminação, após processo regular (notificação), respeitadas as condições estabelecidas neste Estatuto.

Capítulo

Dos Poderes Sociais

Art 27- São poderes da sociedade;

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho Fiscal;
- c) a Diretoria;
- d) a Comissão de Ética

Seção

Das Assembléias Gerais

Art 28- A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano absoluto da sociedade, e dela participarão os sócios fundadores, beneméritos e contribuintes, que estejam no gozo dos direitos conferidos por este Estatuto.

Parágrafo Único- A Ata da Assembléia Geral será assinada pelo Presidente e Diretor Administrativo, que funcionarão na sessão devendo os presentes afores suas assinaturas em livro próprio.

Art 29- A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I- Ordinariamente, convocada pela Diretoria, por seu Presidente, para bienalmente, na 2 (segunda) quinzena do mês de **MAIO** para eleger o Presidente e o Vice Presidente, e o Diretor Financeiro membros da Diretoria; e do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética, para o biênio seguinte e assim sucessivamente.
- II- Anualmente na 2 (segunda) quinzena do mês de junho de cada ano, para apreciar o relatório e prestação de contas da Diretoria, e o parecer do Conselho Fiscal, podendo ainda tratar de qualquer assunto de sua competência;
- III- Extraordinariamente, em qualquer tempo, toda vez que convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou ainda pelo Presidente a requerimento fundamentado e pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) de total de sócios fundadores, beneméritos e contribuintes em pleno gozo de seus direitos.

Art 30- A convocação deverá ser feita por Edital publicado em resumo, na imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e afixado, em sua íntegra, na rede social.

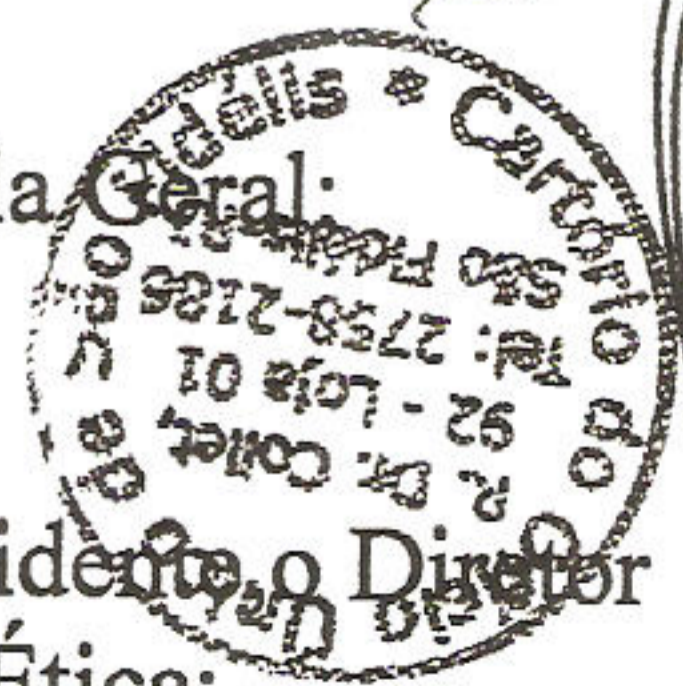
Parágrafo Único- Constarão do edital a data, hora local da Assembléia e respectiva ordem do dia.

Art 31- Instalará a Assembléia Geral o Presidente do Clube, ou na sua falta o Vice-Presidente, e na falta de ambos o associado mais antigo presente que, ato contínuo, solicitará ao plenário a escolha por aclamação, do Presidente e Secretário da mesma.

Parágrafo Único- Se os trabalhos recomendarem a necessidade da indicação de escrutinadores, a escolha será feita pelo Presidente da Assembléia Geral.

Art 32- É da competência exclusiva da Assembléia Geral:

- eleger a sua mesma diretoria
- eleger bienalmente o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Financeiro, Conselho Fiscal e o Conselho de Ética;
- mudar a sede, foro e o nome da sociedade;



Alexandre Mendes Vieira
Advogado
OAB - RJ 143220

Umur
Abeo do
Lito

- d) dissolver a sociedade com voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores, beneméritos e contribuintes;
- e) deliberar sobre o reconhecimento de sócio benemérito, conforme determina o Art 8 do Estatuto;
- f) deliberar sobre a forma do Estatuto;
- g) julgar os recursos interpostos contar atos da Diretoria e do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- h) fixar a anuidade e demais taxas;
- i) dar posse aos membros eleitos.

§1- Para a dissolução da sociedade serão necessárias duas reuniões consecutivas com intervalo de 30 (trinta) dias.

§ 2- Para eleição do Presidente, do Vice-Presidente, do Diretor Financeiro, e do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, até 15 (quinze) dias antes da Assembléia Geral serão apresentadas chapas com indicação dos nomes dos associados para todos os cargos.

§ 3- Um mesmo associado somente poderá fazer parte de uma única chapa, à exceção do Conselho de Ética que poderão integrar mais e uma.

Art 33- A Assembléia Geral somente poderá funcionar;

- a- em primeira convocação com a presença da metade, mas um dos associados autorizados a dela participar;
- b- em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de sócios presentes, nas condições da anterior.

§1- As resoluções, salvo as restrições contidas neste Estatuto, serão tomadas pelo voto da maioria e inseridos em ata a ser lavrada, lida e aprovada na mesma ocasião. O Presidente da Assembléia terá voto de desempate.

§2- Na votação da Assembléia Geral não serão admitidos o votos por procuração.

**Seção
Da Diretoria**

Art 34- A Sociedade será administrada por uma Diretoria assim:

000 Alonides
Fundador

Alonides Mendes Viêto
Advogado
OAB - RJ 143228



União
Fidelis e
Cariacás

- a- Presidente
- b- Vice-Presidente
- c- Diretor Financeiro
- d- Diretor Administrativo
- e- Diretor de Tiro;
- f- Consultor Jurídico

§ 1- O mandato da Diretoria será 02 (dois) anos.

§ 2 -A Diretoria não poderá alienar, hipotecar, empenhar, transigir, contrair empréstimos, de qualquer forma sem autorização do Conselho Fiscal até a importância equivalente a 02 (dois) salários mínimos regional, ultrapassando tal importância mediante aprovação outorgada pela Assembléia Geral Extraordinária.

§ 3- A Sociedade será representada pelo seu Presidente ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 4 - Para o cargo de instrutor de Tiro não haverá eleição, tendo em vista a peculiaridade do mesmo.

Art 35- Os membros da Diretoria eleitos em Assembléia Geral, em escrutínio secreto e tomarão posse no próprio dia da Assembléia, como ato final desta.

Parágrafo Único- Os membros eleitos da Diretoria poderão ser reeleitos o mesmo cargo.

Art 36- Compete as Presidente com auxílio da Diretoria reger os destinos da sociedade, atendendo todos os assuntos que na reclamarem solução por parte da Assembléia Geral.

Parágrafo Único- Compete à Diretoria:

- a- administrar o Clube zelando pelos seus bens e interesses;
- b- assegurar a execução dos dispositivos estatutários regimentais;
- c- fazer cumprir as resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e da própria Diretoria;
- d- submeter à apreciação da Assembléia Geral qualquer regulamento interno que tenha elaborado;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Alexandre Mendes Neto
Advogado
OAB - RJ. 143220

[Multiple handwritten signatures and initials on the right margin]

- 
- e- apresentar à Assembléia Geral relatório, balanço e contas do exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
 - f- aplicar penalidades de acordo com as normas do Estatuto;
 - g- conceder licença até 120 (cento e vinte) dias aos membros da Diretoria;
 - h- decidir sobre o ingresso de novos sócios
 - i- decidir sobre o quadro de empregados do clube, estipulando as respectivas remunerações;
 - j- nomear representantes do clube junto a outros clubes ou entidades a que a sociedade estiver filiada;
 - k- decidir sobre a cessão ou locação de dependências do Clube, fixando as respectivas taxas e valores;
 - l- encaminhar à Assembléia Geral proposições par aplicação de penalidades de competência daquele órgão;
 - m- propor à Assembléia Geral, anualmente a fixação do valor da taxa a ser cobrada pelo Clube, para vigência no exercício seguinte;
 - n- n solicitar autorização da Assembléia Geral para contrair empréstimos que envolvam a outorga da garantia de bens patrimoniais ao Clube;
 - o- submeter à Assembléia Geral os casos omissos neste Estatuto

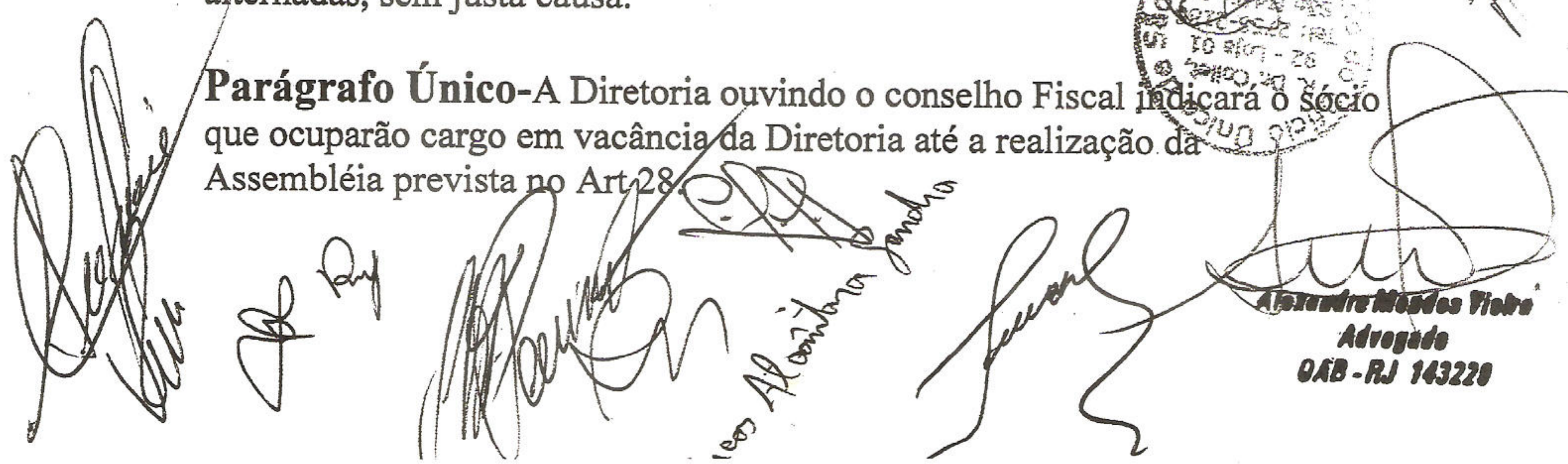
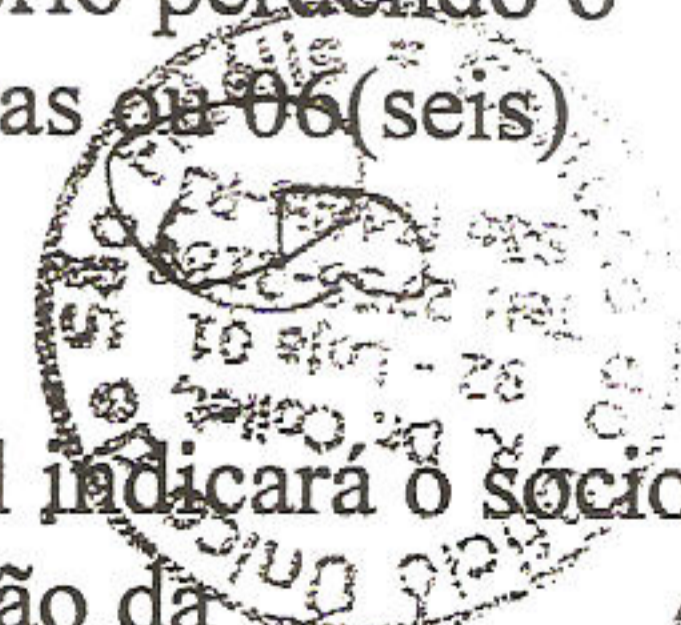
Art 38- A diretoria reunir-se-à mensalmente, convocada pelo Presidente do Clube.

Art 39- A diretoria deliberará com a presença mínima de 03 (três) diretores e as resoluções serão registradas em ata por todos assinada.

Parágrafo Único- Salvo disposição em contrário as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos presentes cabendo ao Presidente o voto de desempate, exceto em caso de votação secreta, será convocada uma nova reunião dentro de 05 (cinco) dias para reexame da matéria empatada.

Art 40- A presença as reuniões será anotada em livro próprio perdendo o mandato o Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem justa causa.

Parágrafo Único- A Diretoria ouvindo o conselho Fiscal indicará o sócio que ocuparão cargo em vacância da Diretoria até a realização da Assembléia prevista no Art. 28.



1003 Alcantara Janchão

Alexandre Mendes Vieira
Advogado
OAB - RJ 143220

União
Atas de
Livro

Art 41- Os membros da Diretoria, nas suas faltas, impedimentos ou licenças até 120 (cento e vinte) dias serão substituídos.

a) O Presidente pelo Vice-Presidente;

§ 1- os demais membros da Diretoria serão substituídos por outro Diretor, por designação do Presidente, devendo o designado exercer cumulativamente as duas funções;

§ 2- Na hipótese de vaga ou licença por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, observar-se-á a substituição do cargo vago do Diretor eleito licenciado, ocasião que será convocada a Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre o assunto;

§ 3- Os substituídos exercerão as funções pelo tempo que faltar ao substituído ou enquanto durar a licença deste.

Art 42- Compete aos membros da Diretoria

a. ao Presidente:


1. dirigir a sociedade, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento dos seus departamentos para consecução de todos os seus objetivos, indicando o nome do Diretor Administrativo, do Consultor Jurídico, Diretor de Tiro e dos Instrutores de Tiro;
2. representar o Clube em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procuradores devidamente constituídos;
3. convocar na forma estatutária nas reuniões da Diretoria e da Assembléia e do Conselho Fiscal;
4. despachar o expediente;
5. aplicar penalidades da sua competência, nos casos admitidos por este Estatuto;
6. expedir convites para pessoas não residentes no município de **SÃO FIDELIS- RJ**, e que vierem visitar o clube ou participar da alguma festividade programada;



Ass. Administração
Gomide

Alexandre Mendes Vieira
Advogado
OAB - RJ 143229

Comunidade
Alexandre Mendes Vieira
Silva



7. admitir, demitir, licenciar ou punir empregados, ouvindo o Diretor Financeiro e o Diretor Secretário;

8. delegar poderes, para efeitos administrativos;

9. assinar

9.1- com o Diretor Financeiro, a emissão e endosso de cheques e os demais papéis envolventes da movimentação do Clube.

b. **ao Vice-Presidente:** colaborar estreita e diretamente com o Presidente, visando à consecução dos objetivos do Clube, e substituí-lo em caso de ausência ou impedimento.

c. **à Comissão de Ética:** analisar tão somente as propostas de admissão de Sócios Contribuintes com imparcialidade, observando os preceitos garantidos constitucionalmente, e decidindo por escrito, quanto às mesmas.

d. **Ao Diretor Financeiro:**

1. organizar e superintender os serviços da tesouraria, de escrituração e contabilidade;

2. providenciar e dirigir a arrecadação da receita;

3. com o Presidente emitir e endossar cheques e assinar todos os demais papéis que envolvam a movimentação de recursos financeiros do Clube;

4. supervisionar a elaboração e apresentação dos balanços mensais e anuais e anualmente da previsão orçamentária;

5. assinar em conjunto com o Presidente, aos contratos de interesse do Clube, atendida a autorização do Conselho Fiscal ou Assembléia Geral quando for o caso;

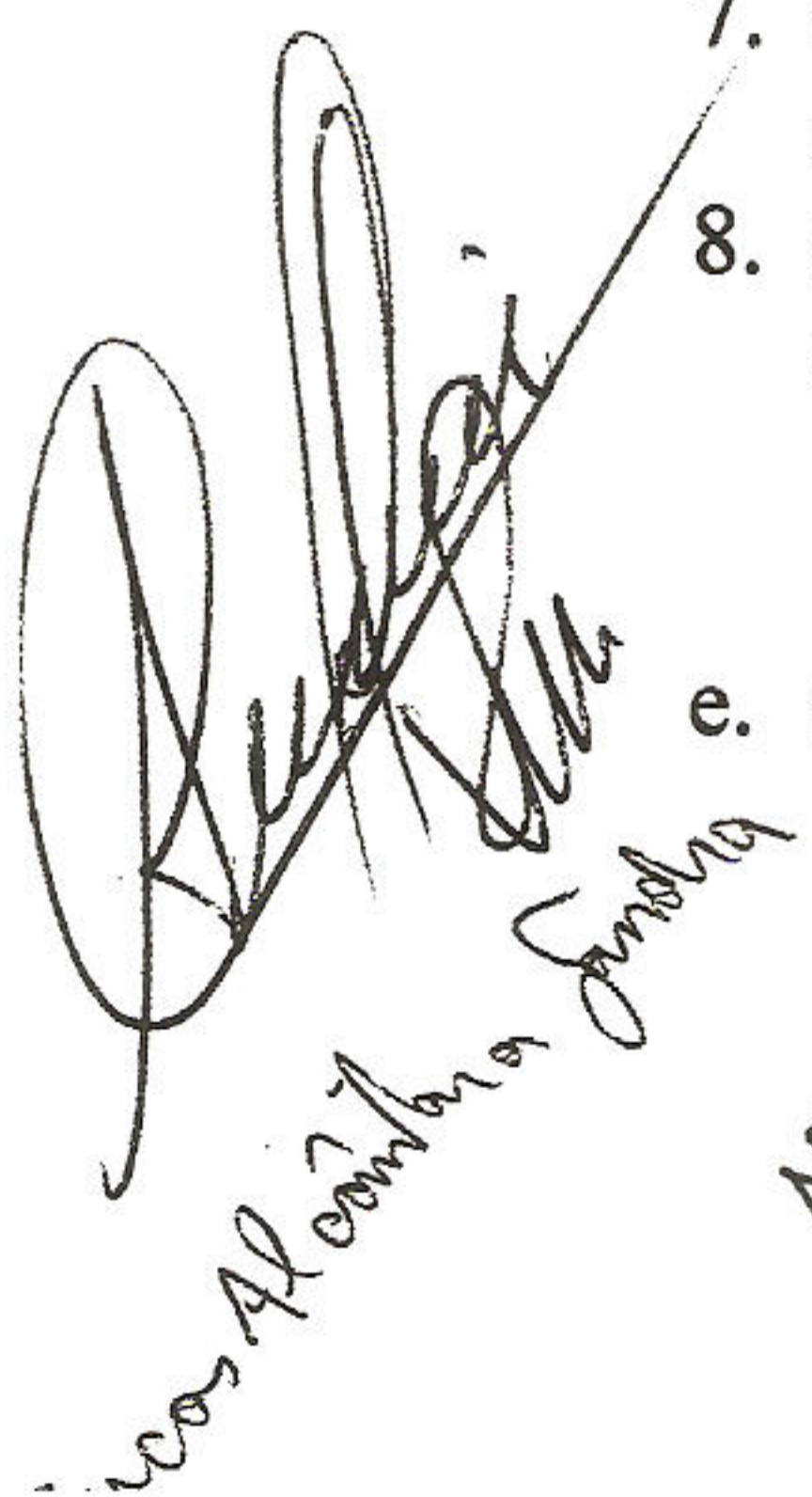
6. controlar e providenciar o pagamento das despesas

7. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas observadas as normas estatutárias

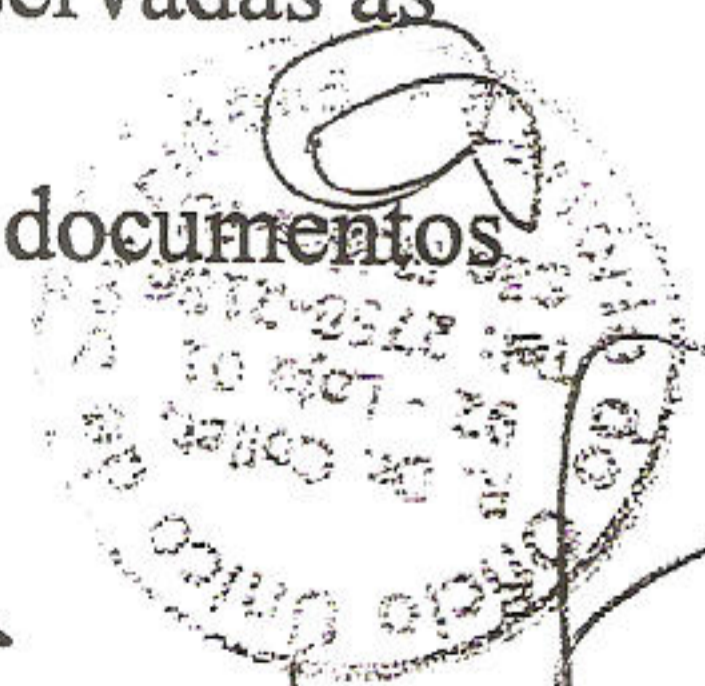
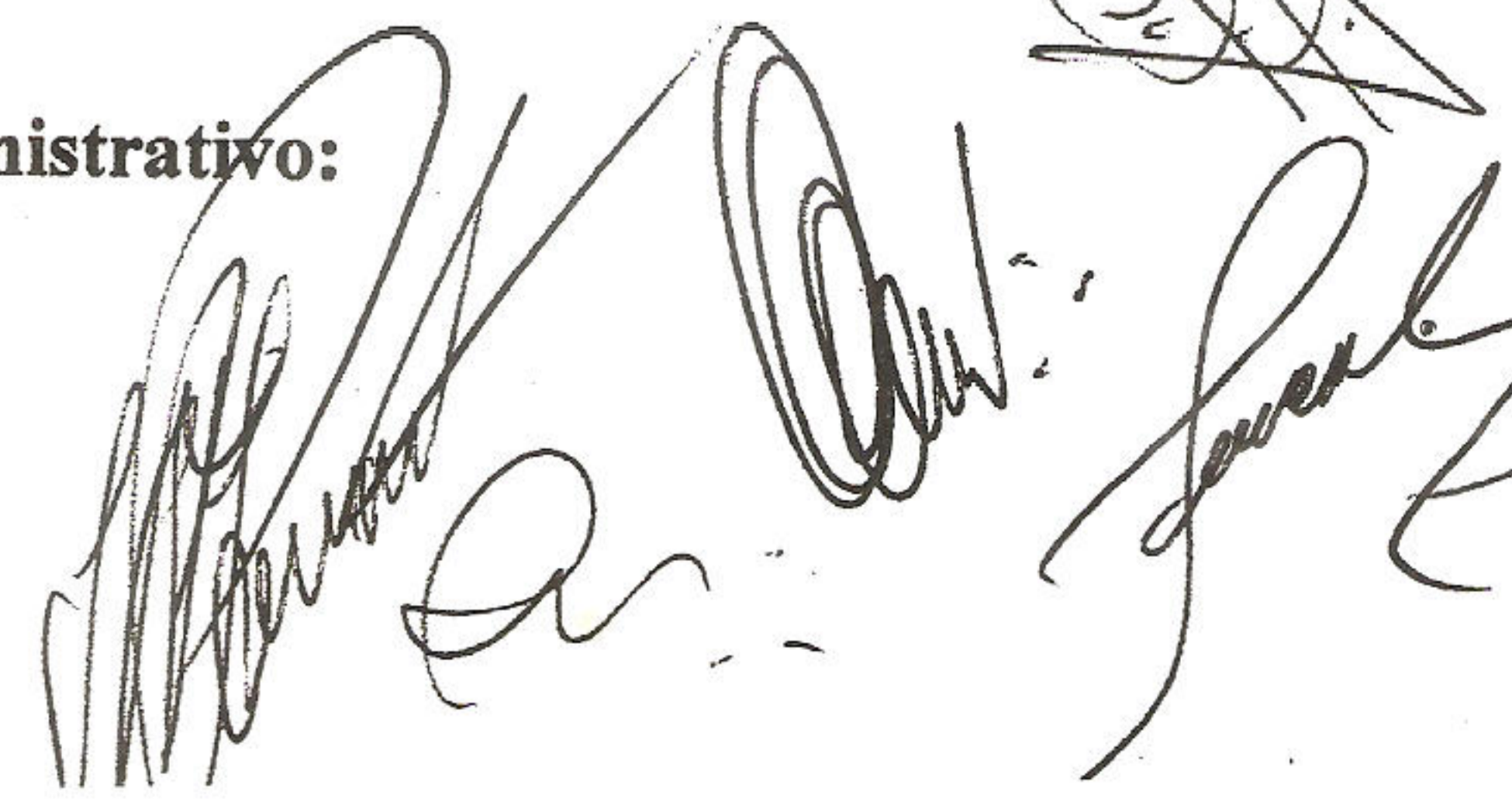
8. assinar os recibos das mensalidades e quaisquer outros documentos que importarem em recebimento de qualquer espécie.

e. **ao Administrativo:**

Assinado
por Alexandre Mendes Vieira



py



Alexandre Mendes Vieira
Advogado
OAB - RJ 143220

Handwritten signatures and notes at the top of the page.

1. organizar e superintender a Secretaria e os trabalhos administrativos do Clube;
 2. responder pela organização e manutenção do arquivo do Clube, exceto no que compete a documentação da Tesouraria;
 3. participar de todos os atos de divulgação de atividades sociais;
 4. lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
 5. manter em dia o histórico do Clube e atualizados os registros de sócios e bens patrimoniais;
 6. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.
- f. **ao Diretor Técnico:** deverá ser credenciado junto ao Ministério da Defesa- Exército Brasileiro- apresentando cópia autenticada de seu certificado de Registro; realizar/promover competições na sede campestre, representar o Clube junto à Federação Estadual e Confederação Nacional de Tiro, fazer ouvir em nome da sociedade, discursando em todas as ocasiões em que as circunstâncias o exigem.
- g. **Ao Instrutor de Tiro:** deverá ser portador de Certificado Expedido pelo Ministério de Defesa o qual, pessoalmente ou através de seus auxiliares, avaliará a capacidade técnica dos associados, promovendo instrução (prova prática e conhecimento por escrito), quanto ao uso e manuseio de arma de fogo e seus respectivos cuidados.
- h. **Ao Consultor Jurídico:** colaborar com a Diretoria e demais órgãos do Clube, emitindo os pareceres que se fizerem necessários.

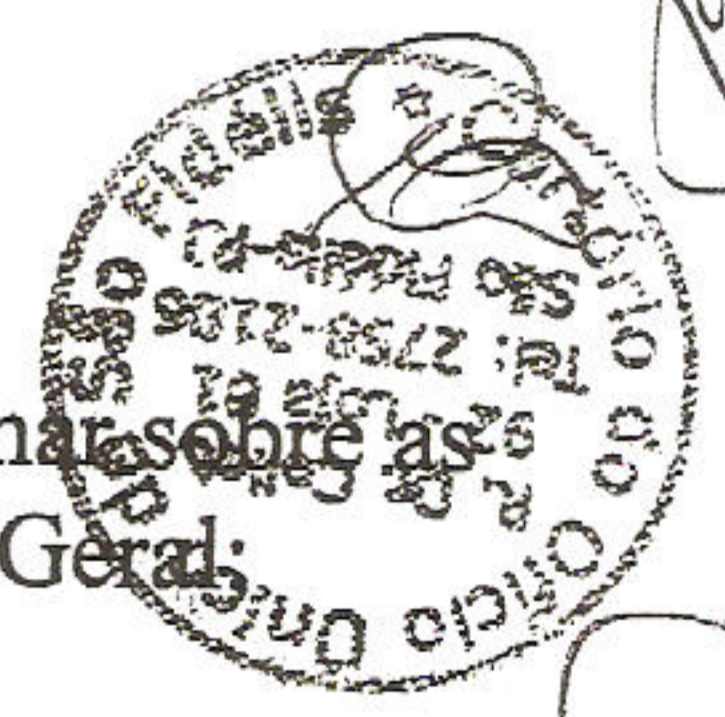
Vertical handwritten notes and signatures on the right margin.

**Seção
Do Conselho Fiscal**

Art 43- O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos.

Art 44- Compete ao Conselho Fiscal:

- a. tomar conhecimento de quaisquer reformas estatutárias, opinar sobre as normas e encaminhá-las com o devido parecer à Assembléia Geral;
- b. fiscalizar os livros de escrita geral e outros bem como arquivo, lavrando a respectiva ata no livro da Diretoria;



Large handwritten signatures and notes at the bottom of the page.

**Alexandre Mendes Vieira
Advogado
OAB - RJ 143228**

Alves do Silva

c. examinar o balanço anual e remete-lo, com seu parecer à Assembléia Geral Ordinária para a devida apreciação;

d. convocar assembleias gerais extraordinárias em caso de necessidade;

e. acompanhar e fiscalizar a gestão financeira e administrativa;

f. apresentar encaminhar à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária todo e qualquer recurso de sócios.

Capítulo

Dos Procedimentos e Normas Eleitorais.

Art 45 –Do Edital de convocação de Assembléia Geral Ordinária para eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética a ser publicado na forma e pelo prazo estabelecido no Art 32, § 2, deverão constar, obrigatoriamente:

a. o prazo para registro de chapas e indicação do local onde as mesmas poderão ser inscritas;

b.o número de vagas de Diretores e Membros do Conselho Fiscal;

c. os seguintes esclarecimentos:

1. de que os candidatos devem estar em pleno gozo de seus direitos estatutários civis e que devem manifestar, o seu consentimento em concorrer ao respectivo cargo, pondo sua assinatura no respectivo pedido de registro da chapa;

2. de que a secretaria do Clube prestará aos interessados as informações necessárias para apreciação dos nomes dos sócios que reúnam as condições de elegibilidade;

3. de que o associado poderá concorrer somente através de uma chapa, exceto aos do cargo no Conselho de Ética que poderá participar de mais de uma chapa;

4. de que não serão admitidos votos por procuração e que somente fará uso do direito de voto o associado quite com a Tesouraria;

Alcântara

Alcântara

Alcântara

Alcântara

Alcântara

Alcântara

Alcântara Mendes Vierra
Advogado
040 - RJ 143220

5. de que o voto será dado globalmente à chapa e assim computado, não se levando em conta a votação nominal do candidato.

d. indicação do local ,dia e hora da Assembléia Geral Ordinária.

e. Só poderá concorrer ao cargo eletivo o sócio que for filiado há mais de 01 (um ano) antes do pleito;

f. Os candidatos aos cargos letivos deverão apresentar por ocasião da formação da chapa, todas as certidões que o DFPC exige para a concessão de CR ,sob a pena de indeferimento da disputa do pleito;

Art 46- Cada chapa registrada credenciará, junto à Presidência a da Assembléia Geral Ordinária 1(um) representante para os contatos que se fizerem necessários.

§ 1- A votação será feita através de célula única que conterà o número e/ou nome de identificação de cada chapa segundo a ordem de registro.

§ 2- Na cabine de votação e em locais próximos à mesa será afixada pela Presidência da Assembléia a relação nominal dos integrantes de cada chapa;

§ 3- A mesa decidirá sobre as dúvidas que forem apresentadas.

Art 47- As impugnações serão apresentadas à Presidência da Assembléia Geral pelo representante da chapa, no caso da votação ou da apuração, não sendo admissível qualquer impugnação quanto aos atos já encerrados.

Parágrafo Único- Formalizada a impugnação, a Presidência da Assembléia decidirá de plano e soberanamente sobre o assunto.

Art 48-Finda a apuração a Presidência da Assembléia Geral proclamará vencedora à chapa que obteve o maior número de votos válidos e declarará empossados os associados que nela figurem.

Art49- A posse do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, será na sessão que empossar a Diretoria do Clube.

Capítulo
Das Rendas, Receitas e Despesas

Alexandre Mendes Vieira
Advogado
OAB - RJ 143220

*Comun
Fides Ob.
Sibra*

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art 50 - Constituem Receitas do Clube:

- a. as anuidades e taxas;
- b. os donativos/doações em geral;
- c. quaisquer valores que lhes serão destinadas a atividade do clube.

Art 51- Constituem despesas do Clube:

- a. o pagamento das despesas indispensáveis para a manutenção do patrimônio;
- b. o pagamento das contribuições devidas às entidades que estiver filiado ao Clube;
- c. aquisição de material de expediente;
- d. pagamento de salário a empregados contratados a serviço do Clube;
- e. as despesas eventuais.

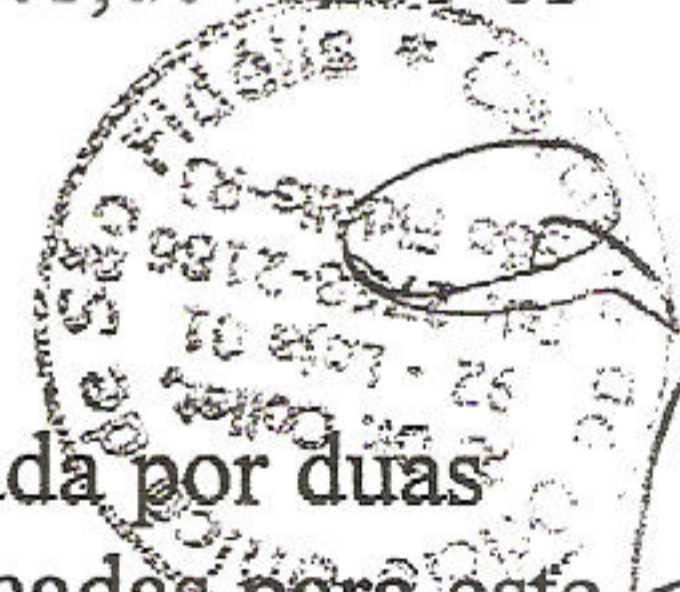
**Capítulo
Das Disposições Gerais e Transitórios**

Art 52- O sócio que por qualquer motivo deixar de pertencer à sociedade ,não terá direito de reclamar qualquer quantia com a qual tenha entrado para a caixa da mesma, executando-se os empréstimos realizados.

Art 53- O Clube não distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie aos seus sócios e os cargos letivos ou não serão exercidos gratuitamente , sem qualquer remuneração.

Art 54- Salvo casos de má-fé ou dolo, a responsabilidade dos Diretores cessará 90 (noventa) dias após o término dos seus mandatos,devendo os novos Diretores,naquele prazo e, caso encontrarem irregularidades,proceder à devida manifestação.

Art 55- A dissolução da sociedade só poderá ser deliberada por duas Assembléias Gerais Extraordinárias especialmente convocadas para este fim, com voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Sócios Fundadores, Beneméritos e Contribuintes.



Cas Al. cont. are. com. na

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**Alexandro Mendonça Mota
Advogado
OAB - RJ 143990**

[Vertical column of handwritten signatures and initials on the right margin]

§1- Em caso de dissolução da sociedade caberá à Assembléia Geral nomear uma comissão composta por 10(dez) Sócios com poderes especiais para proceder ao levantamento do patrimônio.

§2 – Apurado o ativo, depois de cumpridas as disposições sociais, serão pagos, com o patrimônio líquido, os encargos sociais devidos e dívidas contraídas em prol do Clube; e o saldo se positivo, será distribuído a entidades filantrópicas com sede no município de São Fidélis.

Art 56- O presente Estatuto poderá e alterado ou reformado pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, mediante aprovação de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto.

§ Único- A proposta de alteração ou reforma dos Estatutos deverá ser apresentada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou no mínimo 1/3 (um terço) dos Sócios em dia com as obrigações financeiras assumidas para com o Clube, e em gozo de seus direitos estatutários e com devida justificativa.

Art 57- O clube poderá manter convênios, visando a regalias recíprocas com Clubes similares.

Art 58- Os mandatos da atual Diretoria e do Conselho Fiscal encerrarão no dia **21 DE MAIO DE 2015**, quando então tomarão posse seus respectivos sucessores que serão eleitos naquele dia, na forma estatutária.

Art 59- Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido antes o Conselho Fiscal.

Art 60- Este Estatuto deverá ser registrado e publicado na forma da legislação vigente, bem como o respectivo regulamento apresentado e aprovado pela Assembléia nesta data.

SÃO FIDELIS (RJ) 21 DE MAIO DE 2013

Almeiro Mendes Figueira
Advogado
OAB - RJ 143220

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - TABELIÃO: ANTONIO EUZEBIO DE CASTRO MAIA
RUA DR. COLLET - 92 - LJ 01702 - SÃO FIDÉLIS - RJ - CEP: 28.400-000 - TELEFAX: (22) 2758-2186

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLO: LQ 02 - Pag. 01 - Nº 093
APRESENTADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2.013
REGISTRO Nº 13, LQ A Nº 1, FLS 02 Vº
SÃO FIDÉLIS, 23/09/2.013.- O OF. REGISTRO:



00095.01.RJ